



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2.769 DE 09 DE Junho DE 2006.**  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, uma recomposição salarial, sobre os seus atuais vencimentos, nos seguintes termos:

I - 6% (seis por cento), aos Técnicos Administrativos Educacionais;

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido, através da presente lei, o piso mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os profissionais que exercem o cargo de Apoio Administrativo Educacional.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Técnicos Administrativos Educacionais:  
05.001.12361.0006.2019-081.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de Junho de 2.006.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada  
no livro próprio e  
afixada no mural  
da Câmara Municipal  
Em 09/06/2006 pp/bubme*